



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 178/XII/3ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de alteração

Capítulo XII

Impostos diretos

SECÇÃO ÚNICA

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, **70.º**, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 70.º

Mínimo de existência

1 – Da aplicação das taxas que incidem sobre o rendimento das pessoas singulares não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 25 % nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria coletável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a **€ 2068**.

2 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2013



Os deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Oliveira

Nota justificativa:

O mínimo de existência tem um valor cada vez menor já que não é aumentado há vários anos pelo facto da retribuição mínima mensal continuar a não ser atualizada.

Não é por acaso que cada vez há mais portugueses abaixo do limiar de pobreza, mesmo entre aqueles que trabalham e ganham salários cada vez menores ou sobre os quais recai maior carga fiscal.

É altura de atualizar o valor deste mínimo de existência (no valor correspondente à inflação registada desde 2011 e estimada e prevista para 2013 e 2014). Para tentar impedir que ainda mais portugueses possam engrossar os níveis de pobreza que existem em Portugal.